



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**INDICAÇÃO N° 051, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

**I – Que o Poder Executivo envie Projeto de Lei Complementar reconhecendo a Guarda Civil Municipal de Tabapuã como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), responsável pelo policiamento ostensivo comunitário no território do município, nos termos do anteprojeto de lei anexo.**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal, assegurando o seu reconhecimento como órgão essencial à segurança pública local, assegurando a utilização da denominação "POLÍCIA" à Guarda Civil Municipal de Tabapuã em suas viaturas e uniformes sem prejuízo da identificação ou denominação prevista na Consituição Federal e no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 12 de março de 2025.

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2025

**Dispõe sobre o reconhecimento da Guarda Civil Municipal de Tabapuã-SP como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A Guarda Civil Municipal de Tabapuã fica reconhecida como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema Único de Segurança Pública competente para o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetida ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica assegurada a utilização da denominação "POLÍCIA" à Guarda Civil Municipal de Tabapuã em suas viaturas e uniformes sem prejuízo da identificação ou denominação prevista na Constituição Federal e na Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Silvio César Sartorello**  
**PREFEITO**